DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3547/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3514/2013
PROTOCOLO	:	1399540
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 5156/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELO PERÍODO DE 6 MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.733,76 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Vistos, etc...

O presente processo analisa ao Empenho n. 5156/2012, emitido pelo Secretaria de Estado de Saúde, por meio do fundo Especial de Saúde, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., no valor de R$ 64.733,76 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) cujo objeto foi a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial pelo período de 6 meses.

Dito procedimento é decorrente da Ata de Registros de Preços n. 45/2012, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, que foi aprovado pela **Decisão Singular n. 1629/2012 – Processo TC/MS n. 119160/2012**.

Os documentos foram enviados, tendo gerado a Análise Conclusiva n. 13445/2013, por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo quando constatou a regularidade de todo o procedimento, inclusive quanto à execução financeira.

Os autos sido remetidos ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 7536/2014, corrobora o entendimento apresentado pela 5ª ICE, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho e da prestação de contas da execução física e financeira do empenho, fundamentando.

Assim, e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** da formalização da **Nota de Empenho n. 5156/2012 e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente a segunda e terceira fase da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos II a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Intime-se.

Remeta-se ao Cartório para a publicação do ato consoante disposto no artigo 70, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa